



PARECER Nº 106, DE 2025

AO VETO PARCIAL AO PL Nº 20, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 20, de 2025, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, que “Dispõe sobre a proteção ao direito de fornecer alimento e água a animais em situação de rua em espaços públicos no município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei nº 20, de 2025, que “Dispõe sobre a proteção ao direito de fornecer alimento e água a animais em situação de rua em espaços públicos no município de Itanhaém e dá outras providências”, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 20, de 2025, através do ofício GP 259/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação parcial sobre a propositura, especificamente no artigo 3º, ao passo que a vinculação de receitas a fundo especial de despesas já criado, interfere no orçamento anual, de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo.

O autor do veto salientou que o mencionado artigo não está de acordo com o disposto no art. 165, §5º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 174, §4º, item I, da Constituição Estadual Paulista.

Doravante, os demais artigos e a relevância da propositura foram preservados, de modo que promulgada tornando-se a Lei Municipal nº 4.804, de 23 de maio de 2025.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 20, de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO PARCIAL nº 2, de 2025 ao Projeto de Lei nº 20, de 2025 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 29 de maio de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003200300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/05/2025 12:27

Checksum: **3EF918E4C591B5A0E00BDA1A9CAA9EB26C7816B0A43E0AC8AC70D3828365FA6A**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 30/05/2025 13:00

Checksum: **FCB9E51FFD217BAD0A0818A65913E1A36667ADCE07433D159441AE58893ABFAC**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 30/05/2025 14:25

Checksum: **CF6D9670363F71BCBEA3062642A181473563F3FDD4B0F55FE814AD3F2F27890B**